INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 582/DGPA/INSS, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece regras para operacionalização, acompanhamento e Plano de Trabalho do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral ou parcial no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração.

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, considerando a necessidade de estabelecer orientações e diretrizes para a operacionalização do Programa de Gestão em regime de teletrabalho, tendo em vista as disposições da Instrução Normativa nº. 65/SGP/SEDGG/ME, de 30 de julho de 2020, da Portaria nº1.038/PRES/INSS, de 07 de outubro de 2020, e o constante do processo nº 35014.251659/2020-18,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras para a operacionalização e acompanhamento do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral ou parcial, no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração e unidades vinculadas, das Superintendências Regionais e das Gerências-Executivas.

Art. 2º No âmbito desta DGPA e unidades vinculadas serão observados o percentual de até 70% do quadro funcional em regime de execução integral.

§1º O percentual indicados no *caput* poderá ser objeto de adequação por ato do Gerente-Executivo e do Superintendente Regional, no âmbito de sua atuação.

§2º As atividades a serem executadas pelos servidores integrantes do Programa de Gestão restringem-se àquelas previstas na Portaria nº 1.020/PRES/INSS, de 30 de setembro de 2020 e atualizações.

Art. 3º Será adotado o percentual de produtividade 10% (dez por cento) superior ao previsto para o servidor em regime de trabalho presencial em regime de execução parcial e 15% (quinze por cento) para o optante do regime de execução integral, conforme meta ordinária prevista no art. 20 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 07 de outubro de 2020.

Art. 4º A meta dos servidores ocupantes de cargo ou função DAS/FCPE de 1 a 4, ingressantes no Programa de Gestão, poderá ser objeto de pactuação por produto, em equivalência da meta ordinária.

Art. 5º Todos os servidores que executem atividades relacionadas à Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração no âmbito das Gerências-Executivas, Superintendências Regionais e Administração Central estão aptos a solicitar adesão ao Programa Gestão no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração.

Art. 6º As chefias imediatas deverão realizar monitoramento quinzenalmente ou em período inferior, se necessário, para alinhamento da execução das atividades.

Parágrafo único. O monitoramento, acompanhamento, alinhamento e supervisão a que se refere o *caput* será realizado preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 7º Não serão adotados outros requisitos para adesão ao programa de gestão, para além dos dispostos no art. 17 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 07 de outubro de 2020, e o disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 8º As atividades poderão ser realizadas integralmente de forma remota ou de forma semipresencial, sendo neste caso de três dias por semana em teletrabalho e dois dias de forma presencial, com registro de frequência para optantes do regime de execução parcial.

§ 1º Os servidores optantes pelo regime de execução parcial deverão executar jornada de 04 (quatro) horas nos dias presenciais, com registro de frequência, em horário acertado com a chefia imediata.

§ 2º Por motivos de necessidade de serviço, a chefia imediata poderá convocar o servidor para atuar presencialmente em dias adicionais aos definidos para o regime de execução parcial, observado prazo de antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a convocação.

§ 3º Nos dias de trabalho presencial dos participantes da modalidade semipresencial, por necessidade de serviço e mediante justificativa da chefia imediata, poderão ser excedidas as quatro (04) horas previstas no §1º.

§ 4º Os servidores que aderirem ao Programa de Gestão deverão possuir os equipamentos e outros recursos tecnológicos necessários para execução das atividades remotas, tais como computador, acesso à internet, celular com acesso à internet, dentre outros.

§ 5º Os servidores que estiverem em trabalho remoto em razão de enquadramento na situação de grupo de risco, motivado pelo estado de calamidade causado pelo COVID-19, poderão solicitar adesão ao Programa de Gestão e serão designados a partir da revogação do ato que autorizou o trabalho remoto em decorrência da pandemia ou a partir de 01/11/2020, conforme opção.

Art. 9º O prazo para solicitar adesão será de 05 (cinco) dias úteis, a contar de 12/10/2020 e se encerrará em 18/10/2020.

§ 1º Os servidores deverão informar nos campos adicionais da tarefa de adesão, a qual área estarão vinculados conforme sua localidade de trabalho (Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração, Gerência-Executiva, Superintendência-Regional).

§ 2º As adesões serão homologadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração até 23/10/2020 e será publicada portaria contendo o resultado da análise.

§ 3º Os casos de indeferimento da adesão serão passíveis de reconsideração, a ser analisada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração, e deverão ser solicitadas no período de 26/10/2020 a 27/10/2020.

§ 4º A lista final dos participantes será publicada em 29/10/2020.

§ 5º O prazo de que trata o *caput* será reaberto a cada 3 (três) meses.

Art. 10. Serão desligados os servidores que não atingirem 80% (oitenta por cento) da meta calculada nos termos da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 07 de outubro de 2020, por duas

competências consecutivas ou três competências intercaladas no período de 12 (doze) meses.

§ 1º As medidas cabíveis nos casos de não atingimento da meta seguirá os procedimentos disciplinados pela Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 07 de outubro de 2020, e dos normativos da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração.

§ 2º As possibilidades de compensação de jornada entre competências serão aplicadas conforme regulamentação por ato específico desta Diretoria.

§ 3º Para fins do disposto no *caput*, as competências nas quais o servidor não atingir a pontuação mínima necessária, mas que forem compensadas, serão desconsideradas para o cálculo de desligamento do programa.

§ 4º O acompanhamento mensal será realizado pela chefia imediata, sendo que deverá ser encaminhado relatório trimestral contendo resultados obtidos, avaliação geral, listagem de participantes e desligamentos no período, visando subsidiar emissão de relatório consolidado pela Diretoria .

§ 5º Os desligamentos serão publicados por meio de ato da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração, após validação com as Gerências-Executivas e Superintendências-Regionais.

§ 6º Deverá ser publicado o desligamento até o dia 20, com retorno às atividades presenciais a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 11. As Coordenações Gerais vinculadas à DGPA deverão divulgar os fluxos de tarefas das áreas técnicas, assim como listar as atividades que exijam comparecimento presencial, por meio de ofício, até 26/10/2020.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER CALADO DE ARAÚJO

Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

Documento assinado eletronicamente por **HELDER CALADO DE ARAUJO**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas e Administração**, em 09/10/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1929387** e o código CRC **FE8D8800**.